

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2006 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES – SNM E A CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB, NA FORMA ABAIXO:

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na rua Rena Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente José dos Santos Barbosa, e por seu Diretor de Produção, Carlos Eduardo Tavares de Andrade, e o **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES – SNM**, com sede na Rua Felipe Cardoso nº 166, sala 310, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Aramis Marques da Cruz, e seu Vice-Presidente Severino José de Sales, celebram neste ato o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, com a publicação interna da **CMB**, de 14 de agosto de 2006, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas, devendo ser submetida à homologação do TST, nos autos do Processo TST.DC-165381/2006.000.00.00.0, visando a devida homologação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CRECHE INTERNA – A CMB manterá em sua creche interna os filhos menores de suas empregadas, até o último mês do ano em que completarem 4 (quatro) anos de idade, sem ônus para as mães ou pais.

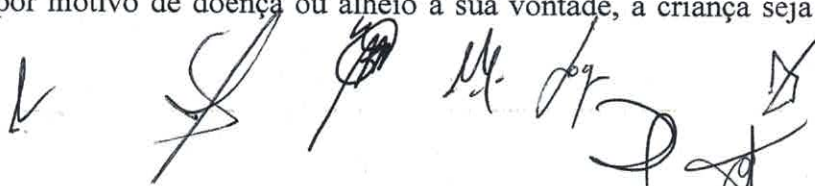
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o pai moedeiro também poderá trazer os filhos para a creche interna.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR – A CMB concederá um auxílio-creche aos empregados, exceto àqueles que se utilizam de sua creche interna, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por dependente de até 7 (sete) anos incompletos. No caso de filhos com necessidade de educação especial, não haverá limite de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta cláusula deverão estar declarados e registrados nessa condição na Divisão de Administração de Recursos Humanos, para efeito de concessão do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA – LICENÇA SINDICAL - A CMB concederá isenção de marcação de ponto a todos os representantes sindicais titulares eleitos, mediante comunicação formal, e licença não remunerada, conforme art. 543, § 2º da CLT, a todos os suplentes e delegados sindicais, sem prejuízo do repouso remunerado, das férias e da participação de lucros e resultados.

CLÁUSULA QUARTA – LICENÇA REMUNERADA - A CMB concederá licença remunerada aos empregados, nos seguintes casos: a) aos empregados estudantes e vestibulandos em dias de provas, desde que avisada a CMB com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação da instituição de ensino respectiva; b) à empregada mãe ou ao empregado pai, durante todo o período de internação hospitalar ou domiciliar de filho menor de 12 (doze) anos ou filho excepcional sem limite de idade, mediante aviso e posterior comprovação, junto a CMB; c) às mães que possuem filhos na creche e que, por motivo de doença ou alheio à sua vontade, a criança seja



liberada; e d) à empregada mãe ou empregado pai, abono para levar ao médico, filho(a) menor de 12 anos, após esgotadas as horas de abono assiduidade.

CLÁUSULA QUINTA – ACESSO DE APOSENTADO - A CMB assegura o acesso em suas dependências para visitação a todos os aposentados da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO PRÓTESE-ÓRTESE / DENTÁRIA / OFTALMOLÓGICA – A CMB subsidiará, conforme definição contida em Norma interna próteses-órteses, próteses dentárias e próteses oftalmológicas, para fornecimento aos seus empregados e respectivos dependentes legais, custeadas parcialmente pelos empregados nas seguintes proporções: a) 20% (vinte por cento) para os empregados de nível básico, assim considerados aqueles que percebam salário básico igual ou inferior a 3 (três) pisos salariais da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB; b) 30% (trinta por cento) para os empregados de nível médio, assim considerados aqueles que percebam salário básico acima de 3 (três) até 7 (sete) pisos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB; c) 40% (quarenta por cento) para os empregados de nível superior, assim considerados aqueles que percebam salário básico superior a 7 (sete) pisos salariais da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB.


CLÁUSULA SÉTIMA – As Cláusulas acima se somam às outras que vierem a ser deferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do processo do referido Dissídio Coletivo.

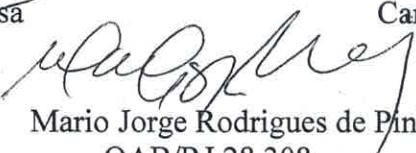
CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO ACORDO – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2006.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2006.


CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

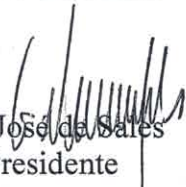

José dos Santos Barbosa
Presidente

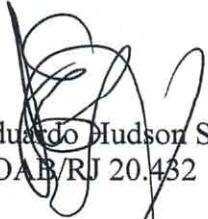

Carlos Eduardo Tavares de Andrade
Diretor de Produção


Mario Jorge Rodrigues de Pinho
OAB/RJ 28.308

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E SIMILARES

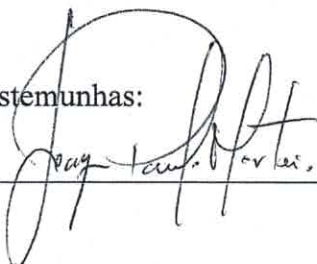

Aramis Marques da Cruz
Presidente


Severino José da Sales
Vice-Presidente


José Eduardo Hudson Soares
OAB/RJ 20.432

Testemunhas:

1.



2.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR MILTON DE
MOURA FRANÇA DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO**

Ref. DC 165381/2006-000-00-00.0

AA QV 110

**CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB e SINDICATO
NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
MOEDEIRA E DE SIMILRARES**, vêm, por intermédio de seus
advogados abaixo assinados, requerer a V.Exa. a homologação desse
C.TST do Acordo Coletivo firmado entre as partes, consoante documento
em anexo.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2006.


Mário Jorge Rodrigues de Pinho
OAB/RJ 28.308


José Eduardo Hudson Soares
OAB/RJ 20.432